



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AMPEB, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, às 11 horas, por meio de videoconferência, conforme artigo 34 e 35 do Estatuto desta associação, reuniram-se os membros do Conselho Consultivo da AMPEB, Dr^a. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, Dr^a. Janaína Pereira Fonseca Ricon e Dra. Mônica Teresa Gonçalves da Silva do Nascimento. Foi elaborado o regulamento para a convocação, realização e apuração das eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal relativas ao biênio 2021/2023. Restou decidido que as eleições ocorrerão no dia 14 (catorze) do mês de maio do ano de 2021, conforme regulamento e anexos. Nada mais havendo, o Conselho Consultivo deu por encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas participantes.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

JANAINA PEREIRA FONSECA RICON

MTG do Nascimento
MÔNICA TERESA GONÇALVES DA SILVA DO NASCIMENTO



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA AMPEB

(BIÊNIO 2021/2023)

O Conselho Consultivo da AMPEB, no uso de suas atribuições, **resolve**, com fundamento no art. 35, inc. IV, do Estatuto desta Entidade, estabelecer normas visando a regulamentação da convocação, realização e apuração das eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, relativas ao biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da AMPEB ocorrerão no dia **14 de maio de 2021**, na sede Administrativa, situada na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, nesta Capital, mediante a convocação da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 17 do Estatuto da entidade.

§ 1º - A convocação será feita pela Diretoria da AMPEB, através de edital, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias (vide Anexo I).

§ 2º - O edital a que se refere o parágrafo anterior será divulgado através de carta enviada a todos os sócios titulares, preferencialmente através de correio eletrônico, seguido, no mínimo, de uma publicação em jornal privado ou oficial, de circulação em todo o Estado e no sítio eletrônico da AMPEB.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

CAPÍTULO II DAS REGRAS DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Poderá concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal qualquer sócio titular que esteja em dia com o pagamento da contribuição associativa e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal os associados que:

I - tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do MP, Promotor Corregedor, Assessor da Procuradoria Geral de Justiça, Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou qualquer outra função gratificada no âmbito do Ministério Público, bem assim a função de Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP);

II – estiverem atuando como Membro do Conselho Superior do Ministério Público;

III – estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade;

IV - estiverem concorrendo ao cargo de Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, bem como os que integrem quaisquer das listas previstas nos artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual;

V - houverem exercido, por dois mandatos consecutivos, cargos da Diretoria;

VI – houverem integrado o Conselho Consultivo na gestão em que se der o pleito.

§ 1º O Presidente da AMPEB somente poderá integrar nova chapa mediante prévio afastamento de suas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias de afastamento das funções, mencionado no parágrafo anterior, também deverá ser observado por qualquer outro integrante da Diretoria que se candidatar a Presidente.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, devendo ser indicados candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Sociocultural e Diretor de Esportes, sem prejuízo da inclusão de novos cargos eventualmente aprovados até a data da inscrição das chapas, conforme Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em estado permanente até o dia 11 março de 2021, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para o Conselho Consultivo e 3 (três) membros, com igual número de suplentes, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Cada associado somente concorrerá a um cargo da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, não podendo figurar em mais de uma chapa.

Art. 5º - O pedido de registro de chapa deverá ser formulado pelo candidato a Presidente e dirigido a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 1º – Juntamente com o pedido de inscrição de chapa, deverão ser entregues as respectivas autorizações dos seus integrantes, sob pena de indeferimento.

§ 2º - Deferidas as inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a publicação das chapas no sítio eletrônico da AMPEB.

§ 3º - No prazo de 01 (um) dia, contado da publicação de que trata o parágrafo anterior, qualquer associado que preencha as condições impostas pelo art. 2º deste Regulamento poderá impugnar as candidaturas, apontando causa de inelegibilidade ou



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

a inobservância de prazo de desincompatibilização, devendo a impugnação ser dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 01 (um) dia.

§ 4º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 01 (um) dia, a contar da comunicação da decisão ao impugnante, devendo aquele órgão decidir no prazo de 01 (um) dia.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE CAMPANHAS

Art. 6º - Cada chapa inscrita terá direito ao envio de uma mala direta física e uma eletrônica em tamanho compatível com a disponibilidade tecnológica da AMPEB, aos sócios titulares, visando à divulgação de seus programas de campanha, correndo apenas as despesas de envelopamento e postagem por conta da AMPEB.

§ 1º - A confecção de *folder* ou informativo, com vista ao quanto mencionado no *caput* deste artigo, bem assim as ideias e propostas ali veiculadas, são da inteira responsabilidade dos componentes da chapa.

§ 2º - O material de propaganda deverá ser entregue, na Secretaria da AMPEB, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização das eleições, ficando a entidade desobrigada do envio de tal correspondência e/ou arquivos digitais no caso de desobediência desse prazo.

§ 3º - Cada chapa terá acesso aos dados cadastrais dos sócios titulares, para envio de material de propaganda e conferência da exatidão desses dados.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 7º - A Comissão Eleitoral designada no Anexo II, em conformidade com o art. 40, §2º do Estatuto da AMPEB, deverá conduzir o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado.

§ 1º - A comissão a que se refere este artigo é composta por três membros, escolhidos dentre os associados titulares e integrantes da carreira com mais de dois anos de atuação, cabendo ao mais antigo deles a presidência do órgão.

§ 2º - Excepcionalmente, em razão da pandemia, será indicado 01 (um) suplente para a Comissão Eleitoral para atuar em eventual substituição de membro titular.

§ 3º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 4º - A composição da Comissão Eleitoral poderá ser impugnada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente regulamento, cabendo ao Conselho Consultivo a decisão, no prazo de 01 (um) dia.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e do Estatuto da AMPEB;

II – resolver, de plano, os incidentes e questões suscitados ao longo do processo eleitoral;

III - receber e manter sob sua guarda os votos enviados através de carta;

IV – coordenar e dirigir a recepção de votos;

V – apurar as eleições, consignando em ata todas as intercorrências e o resultado obtido, com a discriminação do número total de comparecimento, de votos válidos atribuídos a cada candidato, de votos nulos e de votos em branco;

VI – decidir as impugnações opostas por candidatos ou fiscais;

VII – definir a data e regras do debate entre os candidatos à presidência da AMPEB.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A fiscalização das eleições poderá ser realizada por qualquer candidato devidamente inscrito ou por fiscal designado pela chapa.

Art. 10 - Cada chapa registrada poderá indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.

§ 1º - A lacração das urnas ocorrerá em data prevista no calendário eleitoral (Anexo III), com a presença de, pelo menos, dois dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, dos candidatos.

§ 2º - Durante a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, somente poderá permanecer na sala onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos o fiscal credenciado pela chapa, que deverá ser indicado até 04 (quatro) dias antes da eleição.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto e será realizada nas modalidades presencial, virtual e por carta.

Seção I Da Votação Presencial

Art. 12 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto e será iniciada tão logo seja instalada a Assembleia Geral, às 9 horas da manhã, devendo os trabalhos ser encerrados às 17 horas.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 1º – Em decorrência das restrições impostas pela pandemia do Covid-19, a votação presencial poderá ser realizada por meios que melhor previnam o risco de contágio entre os associados, como por exemplo, através do mecanismo de *drive-thru*.

§ 2º – Dada a convivência com a modalidade virtual de votação e visando permitir o controle sobre possível duplicidade de votos pelo mesmo eleitor, antes de seu depósito na urna, as cédulas serão colocadas pelos eleitores em envelope e, em sequência, em sobrecarta com identificação deles, assinada por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será observado, no momento da apuração, o disposto no art. 15, §5º.

Art. 13 – Antes de votar, o eleitor será convidado a assinar a lista de comparecimento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14 – O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria, e na votação para os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderá sufragar nomes que figurem em chapas distintas.

§ 1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§ 2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Seção II

Da Votação Por Carta

Art. 15 – Apenas aos associados residentes fora da Capital será admitido o voto por carta, mediante uso de cédula oficial, depositado em envelope não identificado e indevassável, colocado em sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre o seu fecho, deverá ser remetida, exclusivamente por via postal, com registro do local de postagem em que o eleitor estiver, à sede Administrativa da AMPEB e dirigida à Comissão Eleitoral, que providenciará a sua guarda.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar aos associados titulares residentes fora da Capital a cédula oficial, o envelope e a sobrecarta com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do pleito, podendo encaminhá-los no primeiro dia após o prazo de impugnação do registro de candidatos se não houver impugnação.

§ 2º - A remessa do voto através de carta deverá ser feita por correio (preferencialmente) ou empresa de transporte, cuja despesa devidamente comprovada será ressarcida pela AMPEB, devendo o recebimento da carta no local de votação presencial ocorrer até o término dos trabalhos de votação.

§ 3º - Em sendo remetido o voto através de carta por empresa de transporte, deverá o associado comunicar o fato à Comissão Eleitoral exclusivamente através de e-mail (ampeb@ampeb.org.br), caso em que o funcionário que secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral estará autorizado a coletar as cartas na referida empresa.

§ 4º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna destinada à recepção dos votos por carta, que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

§ 5º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, após o que o Presidente da Comissão Eleitoral depositará o envelope lacrado na urna de votos.

§ 6º – Serão aceitos todos os votos que por esse meio cheguem ao local da votação até o seu encerramento, devendo o procedimento do §4º ser repetido à medida que aqueles forem chegando.

Seção III

Da Votação virtual

Art. 16 – O sistema de votação virtual a ser utilizado deve assegurar a individualidade e o sigilo dos votos.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 17 - A AMPEB utilizará sistema próprio ou concedido por instituições de renome que, por seus antecedentes, garanta a observância dos requisitos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18 – A votação virtual se dará através do sistema de votação respectivo, enquanto as demais formas obedecerão aos procedimentos especificamente para elas previstos, estando a cargo da Comissão Eleitoral a sua supervisão.

§ 1º - No caso de não comparecimento de algum membro da comissão, observando os requisitos do art. 7º, §1º, o seu Presidente convocará o membro suplente, e na impossibilidade deste, convidará um dos presentes para compor a mesa, providenciando o registro da ocorrência em ata.

§ 2º - Assumirá a Presidência da comissão, no caso de não comparecimento do seu Presidente, o segundo componente mais antigo na carreira.

Art. 19 – As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos integrantes de cada chapa em ordem de inscrição, deverão ser rubricadas por, pelo menos, dois dos membros da comissão.

Art. 20 – Antes de dar início à votação presencial, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará fiscais e candidatos presentes para inspecionar a urna receptora de votos, visando a verificação da sua inviolabilidade.

§ 1º - Sendo detectado qualquer vício capaz de pôr em dúvida a lisura do pleito, os membros da comissão adotarão as medidas julgadas necessárias para a realização das eleições com o máximo de segurança e transparência possíveis.

§ 2º - Não sendo observado qualquer fato digno de registro e não tendo havido impugnação por parte de quem de direito, o Presidente romperá o lacre existente na urna e dará início à recepção de votos dos que se fizeram presentes.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 3º - As sobrecartas mencionadas no §2º do art. 12 serão depositadas na urna destinada à votação presencial.

Art. 21 – Às 17 horas, o Presidente fará entregar senhas a todos os eleitores que estiverem presentes no local de votação e que ainda não tenham votado.

§ 1º – A votação presencial continuará na ordem numérica das senhas, ficando impedido de votar o eleitor que tenha chegado após a distribuição destas.

Art. 22 – A recepção de votos nas demais modalidades de votação respeitará o limite de horário das 17 horas do dia de votação.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

Art. 23 – Logo após o encerramento da eleição, inclusive com a coleta de votos de eleitores detentores de senha, será iniciada a apuração, incumbindo-se a Comissão Eleitoral da contagem dos votos, que se desenvolverá na seguinte ordem:

§ 1º - Inicialmente, será gerada pelo sistema lista de votação virtualmente realizada, seguindo-se o batimento com a relação dos eleitores presenciais e com a dos votantes por carta.

§ 2º - Em caso de votação em duplicidade por um mesmo eleitor, será descartado o voto dado pelo eleitor presencialmente ou por carta, por ser suscetível de eliminação, com a sua retirada da urna respectiva.

§ 3º - Em seguida, serão contadas e abertas as sobrecartas contendo os envelopes com votos, depositando-os numa única urna para a devida apuração, observado o disposto nos arts. 12, §3º e 15, §5º.

§ 4º - Após, serão separados os votos nulos e em branco, sendo as cédulas respectivas marcadas, através de carimbo ou manualmente, com as expressões “NULO” e “BRANCO”.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§ 5º - Por fim, será apurada a votação virtual via sistema e separados os votos por cédula e carta válidos por candidato, passando o Presidente da Comissão Eleitoral a enunciá-los, em voz alta, a fim de que todos os presentes tomem conhecimento, procedendo-se ao cômputo de cada voto por um componente da comissão.

Art. 24 - Ao final da apuração, a comissão fará constar em ata o resultado, observados os critérios estabelecidos no art. 8º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 25 – As impugnações de urna ou de votos somente poderão ser feitas por candidato devidamente inscrito ou fiscal designado pela chapa.

§ 1º - No caso da urna, a impugnação deverá ser oposta no início dos trabalhos, quando das providências elencadas no art. 17 deste Regulamento, ou na ocasião da abertura desta para apuração, sob pena de preclusão.

§ 2º - A impugnação do voto deverá ser realizada quando enunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, estando sua não realização sujeita ao mesmo efeito preclusivo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - As impugnações de que trata este artigo serão decididas, de pronto, pela Comissão Eleitoral, sendo tal decisão irrecurável.

§ 4º - A impugnação do sistema virtual de votação, devidamente fundamentada e caso acolhida, implicará a adoção de procedimentos voltados à elucidação de aspectos técnicos, inclusive mediante auditoria, quando cabível.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 26 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, que deverá ser publicado no prazo de 2 (dois) dias, considerando-se dissolvida a comissão.

Art. 27 – Serão eleitos:



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

I - para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II - para o Conselho Consultivo, os três candidatos mais votados e, como suplente, o candidato que se seguir, na ordem decrescente de votação;

III – para o Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso. Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo ou Fiscal, será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 28 - A posse aos eleitos ocorrerá em sessão solene, a ser realizada na primeira quinzena do mês de junho do corrente ano.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Comissão Eleitoral fará reunião com os representantes das chapas inscritas, definindo as regras para o debate entre os candidatos a presidente.

Parágrafo Único – As regras do debate serão divulgadas para os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do debate, dando-se ciência ao Conselho Consultivo.

Art. 30 - Integram o presente Regulamento o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, constante no Anexo I, o ato de designação da Comissão Eleitoral, constante no Anexo II, bem como, o Calendário da Eleição da AMPEB para o biênio em tela, constante no Anexo III.

Art. 31 – Será aplicado, no que couber, o Código Eleitoral.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, cabendo à Comissão Eleitoral o deslinde das questões ligadas à realização das eleições, na forma deste Regulamento.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, no uso de suas atribuições, com fundamento no **art. 26, inc. I**, do seu Estatuto, resolve **CONVOCAR** a **Assembleia Geral Ordinária** de que trata o **art. 17**, a ser realizada em sua sede administrativa, situada na **Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré**, nesta capital, no **dia 14 de maio de 2021, das 9h às 17h**, nos termos do art. 11 do Regulamento das Eleições publicado pelo Conselho Consultivo da AMPEB, para a seguinte pauta:

- eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Publique-se.

Salvador, 15 de março de 2021.


Presidente da AMPEB



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

ANEXO II

ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATO Nº 01/2021

O CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a realização das eleições para o biênio 2021/2023, da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal da AMPEB, a serem realizadas no dia 14 de maio do corrente ano, resolve designar os Associados **JOSÉ JORGE MEIRELLES, JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA e CÍNTIA CAMPOS DA SILVA**, sendo suplente **ADRIANA IMBASSAHY GUIMARAES MOREIRA LAGROTA**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral de que trata o art. 40 do Estatuto da AMPEB.

Publique-se.

Salvador, 15 de março de 2021.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

JANAINA PEREIRA FONSECA RICON

MTG S Nascimento
MÔNICA TERESA GONÇALVES DA SILVA DO NASCIMENTO



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

ANEXO III

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DA AMPEB Biênio 2021/2023

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	15/03/2021
ELEIÇÃO	14/05/2021 (09 horas às 17 horas)
IMPUGNAÇÃO A COMISSÃO ELEITORAL	Até 18/03/2021
DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO	Até 19/03/2021
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	Até 14/04/2021
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	Até 15/04/2021
DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	Até 16/04/2021
RECURSO PARA O CONSELHO CONSULTIVO	Até 19/04/2021
DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO	Até 20/04/2021
LACRAÇÃO DE URNAS	Até 23/04/2021
ENVIO DE MATERIAL DE CAMPANHA PELAS CHAPAS PARA ENVIO PELA AMPEB AOS ASSOCIADOS	Até 29/04/2021